



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 734/90

Proíbe fechamento de vias públicas.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

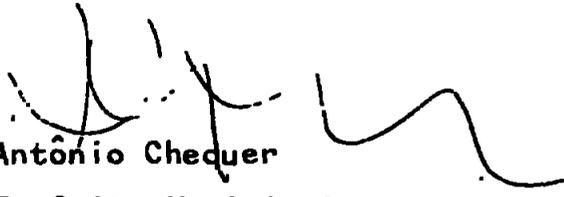
Art. 1º - Em conformidade com o disposto no inciso XII do artigo 23 da L.O.M. fica terminantemente proibido o fechamento de vias públicas para práticas esportiva ou qualquer tipo de diversão pública.

Parágrafo único: O disposto no caput desse artigo não se aplica às atividades religiosas, fúnebres, cívicas e filantrópicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de agosto de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Roberto Passarinho, Raimundo Nonato da Silva Castro e José Chequer, aprovada em reunião da Câmara Municipal do dia 06/08/90.)

Assinaturas